



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

CRENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO Nº 004/2026
EDITAL Nº 003/2026

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**, situada à Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800 - Centro, na cidade de Mariópolis, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo José Soares, Secretário de Cultura e Turismo, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão de processamento do **CRENCIAMENTO** será realizada na data de **19 de março de 2026, às 13:30 horas**, e será conduzida pela Comissão Especial de Avaliação, designados atreves da Portaria nº 016 de 03 de fevereiro de 2026.

Os documentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os documentos previstos neste edital de credenciamento deverão ser enviados, em um único arquivo em formato "pdf", por meio do endereço eletrônico licitacao@mariapolis.sp.gov.br, até às **17:00 horas do dia 03/03/2026**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o **CRENCIAMENTO DE ARTISTAS, COM VISTA A CONTRATAÇÕES PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS NA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS/SP REFERENTE AOS EVENTOS DA "FEIRA DA LUA"**, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, na condição de artistas (cantor, dupla musical ou grupo musical), que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços, conforme requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento, concordando com os valores propostos pela Prefeitura Municipal de Mariópolis/SP.

2.2 É vedada a participação de:

2.1 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.2 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

2.4 As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

2.5 A participação neste credenciamento implica o reconhecimento pelo artista de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada no Preâmbulo deste Edital, que disciplinam o presente credenciamento e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão enviar os documentos previstos neste edital de credenciamento deverão ser enviados, em um único arquivo em formato “pdf”, por meio do endereço eletrônico licitacao@mariapolis.sp.gov.br, até as **17:00 horas do dia 03/03/2026**.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento (ANEXO I) de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

3.7. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Os artistas interessados poderão se inscrever **a qualquer tempo, durante toda a vigência do credenciamento**, nos termos do art. 79, parágrafo único, I da Lei 14.133/2021, sendo garantido o cadastramento permanente de novos interessados.

3.2. Até às **17:00 horas do dia 03/03/2026** serão recebidos os pedidos de inscrição daqueles interessados em participar da classificação inicial.

3.2.1. A classificação inicial será realizada conforme o critério estabelecido no item 8.

3.3. Após a realização da classificação inicial, os eventuais interessados em participar do credenciamento deverão aguardar a publicação da homologação do credenciamento e enviar a sua proposta.

3.3.1. Quando todos os artistas credenciados tiverem realizado, pelo menos, um evento, retornar-se-á ao início da lista para o próximo evento.

3.3.2. Caso o artista da vez não tenha interesse ou não puder realizar a apresentação, deverá seguir-se a ordem, chamando-se o próximo na ordem de classificação, perdendo o desistente a sua vez de ser chamado e passando a ser o último da lista.

3.4. O pedido de credenciamento deverá estar obrigatoriamente instruído com os documentos abaixo indicados, que deverão ser enviados para o endereço eletrônico licitacao@mariapolis.sp.gov.br, em formato PDF, com assinatura digital, para recebimento e análise da Comissão.

3.4.1 A apresentação do requerimento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.5. PESSOA JURÍDICA:

3.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade;

b) Cópia simples do ato constitutivo: estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, compatível com o objeto.

3.5.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à sua apresentação à Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento;

3.5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Currículo Profissional do artista, grupo musical ou responsável técnico, contendo histórico de atuações, formações relevantes, participações em eventos, festivais, apresentações públicas ou privadas, bem como demais informações que evidenciem experiência na área musical;

b) Portfólio Artístico, contendo registros que demonstrem a atuação do interessado, tais como fotografias de apresentações, materiais gráficos, links de vídeos, gravações, redes sociais profissionais, plataformas de música, relatórios de eventos, folders, cartazes, releases ou equivalentes.

3.6. Para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

a) Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade;

b) Todos os documentos expedidos deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;

c) Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pela Comissão;

d) Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado;

e) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos;

f) Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O requerimento de credenciamento e a documentação exigida no item 3, deverão ser encaminhados em formato PDF, com assinatura digital, para o endereço eletrônico licitacao@mariapolis.sp.gov.br.

4.2. O envio da documentação configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital de credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.3. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de enviar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste edital.

4.4. A Comissão poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no edital, mediante requerimento ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

participante de envio de novos documentos no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento de solicitação de complementação da Comissão Especial de Avaliação.

5. DOS RECURSOS

5.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico licitacao@mariapolis.sp.gov.br.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal.

6. DA SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. Se a CREDENCIADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

6.3. A prática de atos que configurem inadimplemento contratual, bem como que importem na rescisão unilateral do ajuste por culpa da CREDENCIADA, acarretará o seu descredenciamento.

6.4. A rescisão do ajuste pela inexecução total ou parcial, bem como a má execução dos serviços acarretará, além das consequências acordadas e as previstas em lei ou regulamento, o descredenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

6.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica a serem enviados para o endereço eletrônico licitacao@mariapolis.sp.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. A sequência para eventuais contratações dos credenciados será feita através de análise e avaliação dos certificados de comprovação enviados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

8.2. Os proponentes inscritos serão avaliados de acordo com a qualificação técnica e de formação, para compor cadastro de reserva, e estarão aptos a serem convocados pela Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com a demanda.

8.3. Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com a qualificação artística e técnica, conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Participação comprovada em outros editais de chamamento ou programas públicos na área cultural (por edital comprovado)	10 pontos por edital
Certificado de formação de nível superior na área cultural específica (por certificado)	9 pontos
Certificado de formação de nível técnico na área cultural específica (por certificado)	8 pontos
Comprovação de atuação artística por meio de redes sociais, banners, flyers, clipping ou materiais equivalentes	7 pontos

8.4. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – Maior pontuação no critério de formação de nível superior na área cultural;
- II – Maior pontuação no critério de participação em outros editais de chamamento;
- III – Maior idade do proponente.

8.5. Para fins de habilitação no presente Credenciamento, esclarece-se que não será obrigatório ao interessado obter pontuação nos critérios de classificação técnica estabelecidos neste edital. A habilitação do artista, ocorrerá exclusivamente mediante comprovação dos documentos de habilitação exigidos, conforme itens correspondentes à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais requisitos obrigatórios previstos no edital. Dessa forma, todos os interessados que atenderem às exigências mínimas de habilitação serão considerados credenciados, independentemente da pontuação obtida ou não obtida nos critérios classificatórios

8.6. A análise de toda a documentação apresentada pelos interessados será realizada por Comissão Especial designada pela Administração. Compete à Comissão Especial verificar a conformidade dos documentos apresentados com as exigências deste Edital, proceder à análise técnica e emitir parecer conclusivo quanto à habilitação, classificação e demais etapas previstas.

8.7. Ressalta-se que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, tampouco à exclusividade, sendo a convocação realizada conforme a conveniência e a necessidade da Administração Pública, observada a ordem estabelecida neste item.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no sítio eletrônico municipal <https://www.mariapolis.sp.gov.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

10.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto do art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DA REMUNERAÇÃO

12.1. A remuneração devida aos artistas credenciados pelas apresentações realizadas no âmbito da programação cultural do Município de Mariópolis/SP, será efetuada mediante o pagamento do valor fixo estabelecido por apresentação. O valor foi definido com base em pesquisa prévia de mercado, realizada junto a artistas locais e regionais, bem como por meio da análise de contratações similares praticadas por outros municípios e instituições públicas, assegurando-se a compatibilidade com os preços correntes e a razoabilidade dos parâmetros adotados.

12.2. Considerando os resultados dessa pesquisa e visando garantir a economicidade, a padronização remuneratória e a viabilidade orçamentária do Município, o valor da apresentação foi fixado em R\$ 2.200,00 (dois mil, duzentos reais) por apresentação musical, independentemente da formação do grupo artístico (solo, dupla ou banda), cabendo ao artista credenciado aceitar o valor previamente estipulado como condição para sua participação no certame.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.mariapolis.sp.gov.br/>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I - Termo de Referência - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO II - Minuta de Termo de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO III - Declaração de pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação;

ANEXO IV - Declaração de ausência de impedimento para licitar e contratar com o poder público;

ANEXO V - Declaração de interesse no credenciamento.

ANEXO VI - Decreto nº 051 de 30 de agosto de 2023.

Mariópolis/SP, 06 de fevereiro de 2026.

RODRIGO JOSÉ SOARES
Secretário de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

O objeto da presente contratação consiste no credenciamento de artistas, aptos a realizar apresentações musicais ao vivo, destinadas à programação cultural promovida pelo Município de Mariópolis/SP, especialmente para os eventos integrantes da tradicional “Feira da Lua”. Trata-se de contratação de natureza artística, com finalidade de compor a programação cultural municipal de forma contínua, diversificada e adequada ao interesse público, mediante remuneração conforme valores previamente fixados em ato convocatório, observada a padronização de condições técnicas e operacionais definidas pelo Município.

Os quantitativos a serem executados decorrerão da necessidade da Administração, considerando a periodicidade dos eventos e a capacidade de custeio, sem garantia de contratação mínima, sendo as apresentações distribuídas ao longo do período de vigência conforme programação cultural oficial. O prazo do contrato decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

A fundamentação da presente contratação decorre dos Estudos Técnicos Preliminares elaborados pela Administração Municipal, os quais apontaram a necessidade de garantir programação cultural contínua, diversificada e adequada à população de Mariópolis/SP, especialmente no âmbito dos eventos da “Feira da Lua”. Os estudos indicaram que as apresentações musicais são elemento central para a atratividade e manutenção do público, funcionando como instrumento de promoção cultural, incentivo ao lazer e fortalecimento da identidade local.

Sob o aspecto econômico, os estudos destacaram que a adoção do credenciamento permite a Administração trabalhar com valores previamente tabelados, definidos segundo pesquisa de mercado, assegurando previsibilidade de custos, padronização das condições de remuneração e compatibilidade com a realidade orçamentária municipal. O modelo também reduz despesas administrativas associadas à realização de diversas licitações ao longo do ano, ao mesmo tempo em que amplia a concorrência e viabiliza contratações simultâneas em condições homogêneas, respeitando o princípio da economicidade.

Assim, com base nos Estudos Técnicos Preliminares e nos elementos analisáveis que podem ser divulgados, conclui-se que a contratação por meio de credenciamento é pertinente, tecnicamente fundamentada e alinhada ao interesse público, garantindo atendimento adequado às demandas culturais da população e ao planejamento de eventos promovidos pelo Município.

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

A solução proposta, consistente no credenciamento de artistas, para a realização de apresentações musicais na programação cultural do Município de Mariópolis/SP, especialmente nos eventos da Feira da Lua, abrange todas as etapas necessárias ao pleno atendimento da demanda pública, desde o planejamento inicial até a execução completa das apresentações ao longo de sua vigência. O ciclo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

de vida do objeto inicia-se com a organização do chamamento público, por meio do qual a Administração estabelece as condições de participação, os requisitos de habilitação, os valores de referência, os critérios de contratação e as obrigações dos credenciados. Essa fase permite a formação de um cadastro amplo e diversificado de artistas aptos a serem convocados conforme a necessidade da programação municipal.

Após a definição dos credenciados, o ciclo avança para a etapa de gestão e operacionalização das contratações individuais. A contratação ocorrerá mediante emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente, definindo data, horário, local, estrutura necessária, pagamento e demais condições específicas. Essa etapa assegura agilidade na seleção e evita a necessidade de abertura de diversos procedimentos licitatórios ao longo do ano, conferindo eficiência e racionalidade à atuação administrativa.

No âmbito da execução dos serviços, o ciclo de vida do objeto contempla o acompanhamento e a fiscalização das apresentações musicais, incluindo verificação da pontualidade, cumprimento das especificações técnicas, qualidade artística e atendimento às normas de segurança e de convivência aplicáveis aos eventos públicos. Após a execução, procede-se à confirmação da prestação regular do serviço e à liquidação da despesa, com base nos relatórios de execução e nos documentos comprobatórios apresentados.

Ao final da vigência de 12 meses, o ciclo se encerra com a consolidação dos resultados, avaliação dos custos, identificação de boas práticas, verificação da satisfação do público e, se pertinente, preparação de novo chamamento para continuidade da programação. Todo o processo, desde o planejamento até a finalização das atividades, foi concebido de modo a assegurar economicidade, transparência, diversidade cultural, flexibilidade operacional e atendimento pleno ao interesse público municipal, garantindo a continuidade e a qualidade da programação artística oferecida à população de Mariópolis.

d) requisitos da contratação;

PESSOA JURÍDICA:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade;
- b) Cópia simples do ato constitutivo: estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, compatível com o objeto.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à sua apresentação à Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Currículo Profissional do artista, grupo musical ou responsável técnico, contendo histórico de atuações, formações relevantes, participações em eventos, festivais, apresentações públicas ou privadas, bem como demais informações que evidenciem experiência na área musical;

b) Portfólio Artístico, contendo registros que demonstrem a atuação do interessado, tais como fotografias de apresentações, materiais gráficos, links de vídeos, gravações, redes sociais profissionais, plataformas de música, relatórios de eventos, folders, cartazes, releases ou equivalentes.

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

O Município, por intermédio da Secretaria de Cultura (ou órgão equivalente), em conjunto com o setor de Licitações, elabora o edital de chamamento público definindo os critérios de habilitação, requisitos técnicos e documentais, remuneração, obrigações dos artistas, normas de apresentação, prazos de vigência e eventuais regras de rotatividade.

Os interessados apresentarão documentação exigida, portfólio, proposta artística, currículo ou registro de atividades anteriores, declarações de regularidade fiscal e demais requisitos previstos. A Comissão de Habilitação procederá à análise dos documentos e à seleção dos artistas que cumprirem os requisitos, formando um cadastro de credenciados aptos a realizar apresentações.

Com base no calendário da “Feira da Lua” para o período de vigência do credenciamento (12 meses), a Secretaria de Cultura elaborará um cronograma de eventos previstos. Para cada data, a equipe de cultura selecionará, entre os credenciados, um artista, de modo a diversificar estilos musicais e equilibrar a participação dos artistas credenciados.

Para cada convocação será emitido um documento formal — ordem de serviço, contrato simplificado ou termo equivalente — que especifique data, horário, local, duração da apresentação, cachê, obrigações técnicas e operacionais, forma de pagamento, obrigações fiscais, normas de conduta e demais cláusulas pertinentes. Esse instrumento formal garante a clareza de obrigações e facilita o controle administrativo e contábil.

O artista convocado deverá comparecer no local e horário estabelecidos, realizar a montagem (se usar equipamentos próprios), preparar o som/instrumentos conforme pactuado, cumprir a duração e qualidade da apresentação, respeitar o repertório e normas de convivência e segurança.

Após a apresentação, caberá à Administração verificar a conformidade da execução com as condições pactuadas. Isso inclui constatação da realização da apresentação conforme data e horário, tempo de duração prevista, qualidade mínima aceitável, cumprimento das normas contratuais e eventuais obrigações acessórias. Confirmada a regularidade da prestação, proceder-se-á à liquidação da despesa e à autorização de pagamento. Eventuais não conformidades serão registradas e tratadas conforme o contrato, podendo acarretar penalidades ou suspensão de convocação futura.

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

A gestão do contrato será feita pelo gestor designado pela Administração, auxiliado pelo fiscal técnico também designado, devendo a fiscalização técnica avaliar os resultados pretendidos com a contratação.

Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato:

Gestor do contrato: Rodrigo José Soares

Fiscal técnico: Maurilei Dionísio

g) critérios de medição e de pagamento;

O pagamento a favor da contratada será efetuado, mensalmente, em até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, com a emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo dos serviços executados no mês de referência. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões: FGTS, CNPJ e Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), mantendo-se as mesmas condições de habilitação durante toda a execução dos serviços/bens, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

A seleção do fornecedor se dará por CREDENCIAMENTO por meio de um CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do art. 6º, XLIII da Lei nº 14.133/2021.

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

As receitas decorrentes da prestação dos serviços serão destinadas à conta das dotações a seguir: 13.392.0008.2050.339038. Ficha: nº 236

Mariápolis/SP, 04 de fevereiro de 2026.

RODRIGO JOSÉ SOARES
Secretário de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 18 da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, COM VISTA A CONTRATAÇÕES PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS NA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS/SP REFERENTE AOS EVENTOS DA “FEIRA DA LUA”.

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

O Município de Mariópolis/SP promove, ao longo do ano, a tradicional programação cultural da “Feira da Lua”, evento de relevante interesse social e comunitário que visa fomentar o lazer, valorizar a cultura local, incentivar o comércio, fortalecer o turismo e promover a convivência comunitária. A realização periódica da Feira depende da oferta contínua de atrações musicais de qualidade, compatíveis com a diversidade do público e com os objetivos da política cultural municipal.

No entanto, a cada nova edição do evento, verifica-se a necessidade recorrente de contratação de artistas, grupos musicais e profissionais do setor artístico.

Nesse contexto, a Administração identifica que o Credenciamento, precedido de Chamamento Público, é o modelo mais adequado para solucionar o problema identificado, uma vez que permite a formação de um cadastro contínuo e não excludente de artistas aptos a serem contratados conforme a necessidade do Município, respeitando os princípios da isonomia, eficiência, transparência e economicidade.

O credenciamento possibilita que diversos artistas, que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, integrem uma lista de prestadores aptos à contratação. Assim, sempre que houver uma data ou necessidade específica da Feira da Lua, a Administração poderá selecionar e convocar um profissional credenciado, garantindo agilidade e padronização do processo.

A Feira da Lua ocorre de forma recorrente (mensalmente). O credenciamento anual assegura que haja um banco ativo de artistas qualificados durante todo o exercício, prevenindo lacunas na programação decorrentes de processos de contratação fragmentados ou emergenciais.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A contratação encontra previsão no PCA 2026, conforme item 797, do anexo único do Decreto Municipal nº 54 de 24 de dezembro de 2025.

III - requisitos da contratação;

PESSOA JURÍDICA:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade;

b) Cópia simples do ato constitutivo: estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, compatível com o objeto.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à sua apresentação à Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Currículo Profissional do artista, grupo musical ou responsável técnico, contendo histórico de atuações, formações relevantes, participações em eventos, festivais, apresentações públicas ou privadas, bem como demais informações que evidenciem experiência na área musical;
- b) Portfólio Artístico, contendo registros que demonstrem a atuação do interessado, tais como fotografias de apresentações, materiais gráficos, links de vídeos, gravações, redes sociais profissionais, plataformas de música, relatórios de eventos, folders, cartazes, releases ou equivalentes.

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

A Feira da Lua é um evento cultural tradicional e recorrente, realizado mensalmente, com apresentações musicais previstas para cada edição. Considerando um período de vigência de 12 meses, contabiliza-se a média de uma edição por mês, totalizando aproximadamente: 12 eventos anuais (1 evento/mês x 12 meses).

Cada evento demanda, em regra, uma apresentação musical, podendo excepcionalmente haver ampliação conforme programação especial definida pelo Departamento de Cultura. A memória de cálculo baseia-se na periodicidade fixa dos eventos e no histórico de execução da Feira da Lua em anos anteriores, conforme informações prestadas pelo Departamento de Cultura. A estimativa é estruturada da seguinte forma:

- Periodicidade: evento mensalmente
- Quantidade média anual: 12 edições.
- Apresentações por evento: 01.
- Estimativa total de apresentações: 12 apresentações anuais (12 eventos x 1 apresentação por evento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

A Administração ressalta que a estimativa não constitui obrigação de contratação, conforme regime jurídico do credenciamento, mas apenas referência para adequada previsão orçamentária e planejamento anual.

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

A solução tecnicamente mais apropriada é a adoção do credenciamento, a ser instaurado mediante Chamamento Público, o qual se apresenta compatível com as características do mercado artístico e com a necessidade contínua da Administração. O credenciamento permite reunir, em um único procedimento, artistas com diferentes perfis, formando um cadastro não excludente que pode ser utilizado ao longo de todo o período de vigência. Essa solução garante ampla participação dos profissionais interessados, promove diversidade cultural, assegura isonomia e facilita a convocação rápida dos artistas conforme o calendário da Feira da Lua, cuja realização é mensal e demanda continuidade. Ao concentrar a análise documental e a habilitação em um único momento, o credenciamento reduz custos operacionais, simplifica a atuação do setor de licitações e proporciona maior previsibilidade ao planejamento orçamentário e às contratações correlatas, como serviços de estrutura, divulgação e apoio operacional, gerando economia de escala e maior eficiência administrativa.

Sob a perspectiva econômica, o credenciamento também se destaca como a alternativa mais vantajosa, ao permitir que a Administração estabeleça parâmetros de preços por apresentação, assegure padronização mínima e mantenha liberdade para contratar conforme a demanda real, sem comprometer recursos desnecessariamente. Além disso, a possibilidade de rotatividade entre os credenciados contribui para a democratização das oportunidades e reforça a transparência das ações públicas.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

A estimativa do valor da contratação ficou estabelecida de acordo com as notas fiscais anexos, no valor total de **R\$ 26.400,00** (vinte e seis mil, quatrocentos reais), de acordo com o quadro do mapa demonstrativo em anexo.

Item	Produto	Empresas	Estimativa Unitária
1	Credenciamento de artistas, com vista a contratações para apresentações musicais na Programação Cultural do município de Mariópolis/SP referente aos eventos da "Feira da Lua".	MALU PINTO ALVES CNPJ: 53.436.027/0001-98	R\$ 2.000,00
		KAIO VINICIUS MIZUNO BARBOSA CNPJ: 28.332.089/0001-02	R\$ 2.400,00
		NATHALIA DA SILVA ARQUERLEI CNPJ: 57.824.299/0001-16	R\$ 2.200,00
Estimativa unitária mediana			R\$ 2.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A solução proposta consiste na implementação de um procedimento de credenciamento destinado ao cadastramento de artistas, aptos a serem contratados para a realização de apresentações musicais na programação cultural promovida pelo Município de Mariópolis/SP, especificamente nos eventos da “Feira da Lua”. Trata-se de mecanismo de contratação contínua e não excludente, que permite à Administração dispor de um conjunto de profissionais previamente habilitados e disponíveis para atendimento da demanda cultural ao longo de toda a vigência do credenciamento. O presente credenciamento viabilizará a seleção e a contratação de artistas de diferentes estilos, repercussões locais, regionais ou emergentes, de modo a assegurar diversidade cultural, qualidade artística e regularidade na execução da programação musical do evento.

No tocante aos requisitos relacionados à execução dos serviços, os artistas credenciados deverão garantir, como parte essencial da solução, a plena entrega da apresentação musical conforme condições estabelecidas no chamamento público, incluindo pontualidade, duração mínima da apresentação, adequação do repertório ao caráter do evento e observância das normas de segurança e respeito ao público.

Embora não haja exigências típicas de manutenção ou assistência técnica como em bens de natureza material ou tecnológica, a solução exige que os prestadores assegurem a integridade, funcionamento e operacionalidade plena dos recursos utilizados na execução da sua atividade artística.

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

A análise sobre o parcelamento da contratação refere-se à necessidade de verificar se a divisão do objeto em partes distintas é vantajosa ao interesse público ou se, ao contrário, a natureza do serviço exige tratamento unificado. No caso específico do credenciamento de artistas para apresentações musicais na programação cultural do Município de Mariópolis/SP, especialmente para a Feira da Lua, conclui-se que não há parcelamento a ser aplicado, uma vez que o objeto consiste na contratação de serviços artísticos prestados de forma individualizada por cada artista ou grupo, cuja execução ocorre sob demanda e cujos preços são definidos por apresentação. Cada atração constitui, por si só, um serviço singular e autônomo, que não se relaciona tecnicamente com as demais para fins de execução unitária. Assim, o parcelamento tradicional – utilizado para dividir um objeto homogêneo em itens ou lotes – não se aplica a este tipo de contratação.

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

A economicidade decorre, primeiramente, da centralização das etapas de habilitação e qualificação dos interessados em um único procedimento anual, evitando a necessidade de instauração de múltiplos processos licitatórios ou contratações diretas ao longo do exercício, o que reduz significativamente custos administrativos, tempo de tramitação e esforços operacionais das equipes envolvidas. Ao substituir dezenas de processos individualizados por um único cadastro ativo, o Município diminui despesas indiretas e racionaliza o fluxo de trabalho, permitindo que a equipe de licitações e de cultura concentre suas atividades no planejamento e na execução da programação, e não na repetição de atos burocráticos.

Do ponto de vista financeiro, o credenciamento possibilita controle mais efetivo dos gastos, uma vez que os preços passam a ser previamente conhecidos, permitindo previsibilidade orçamentária e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

contratação apenas quando houver necessidade, sem a obrigatoriedade de consumo de quantidades mínimas. Esse modelo também fortalece a gestão responsável dos recursos públicos, pois evita contratações emergenciais — geralmente mais onerosas — e assegura que a seleção dos artistas seja feita com base em critérios objetivos, transparência e planejamento antecipado. O resultado esperado é a redução de despesas eventuais, a eliminação de custos decorrentes de processos fragmentados e o uso eficiente do orçamento destinado à cultura.

Quanto aos recursos materiais, a expectativa é de melhor planejamento e aproveitamento da estrutura disponibilizada para os eventos, uma vez que, ao possuir uma lista prévia de artistas aptos e agenda programada com antecedência, o Município pode organizar com mais precisão as necessidades de som, palco, iluminação, logística e apoio operacional. Isso reduz desperdícios, evita mobilização desnecessária de equipamentos e assegura maior integração entre as equipes de cultura, infraestrutura e comunicação.

Assim, o resultado final esperado com a adoção dessa solução é a implementação de um modelo de contratação eficiente, econômico e funcional, que maximize o aproveitamento dos recursos públicos, reduza custos administrativos, ofereça previsibilidade de execução e fortaleça a qualidade dos serviços culturais prestados à população, consolidando uma gestão moderna, transparente e alinhada aos objetivos institucionais do Município.

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Não há providências prévias ao contrato.

Os servidores da Prefeitura Municipal de Mariópolis/SP já estão qualificados para fazer a gestão e fiscalização da aquisição pretendida.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Após a análise da demanda apresentada, verifica-se que a contratação de artistas, por meio de procedimento de credenciamento, mostra-se plenamente adequada para atingir a finalidade proposta, qual seja, a realização de apresentações musicais na programação cultural do Município de Mariópolis/SP, especialmente nos eventos da “Feira da Lua”. O credenciamento, além de estar em conformidade com o ordenamento jurídico aplicável, revela-se o mecanismo mais eficiente para assegurar a ampla participação de interessados, promover a diversidade artística, permitir maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

flexibilidade na composição da programação cultural e garantir a seleção de atrações compatíveis com o perfil do evento e com a disponibilidade orçamentária municipal.

O modelo de contratação em questão apresenta aderência aos princípios da administração pública, notadamente eficiência, economicidade, impessoalidade e interesse público, uma vez que possibilita contratações não exclusivas, em condições padronizadas e previamente estabelecidas, sem limitação de número de credenciados, favorecendo a otimização dos recursos financeiros e ampliando as alternativas disponíveis ao gestor. Ademais, a solução proposta permite à Administração ajustar a programação conforme as necessidades do calendário cultural, sem comprometer a continuidade das ações e assegurando qualidade técnica nas apresentações.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do credenciamento como modelo de contratação atende integralmente à necessidade identificada, oferecendo segurança jurídica, racionalidade administrativa e eficiência operacional, além de proporcionar melhor atendimento à população e fortalecer as políticas públicas de cultura desenvolvidas pelo Município. Trata-se, portanto, da alternativa mais adequada e vantajosa para alcançar os objetivos institucionais propostos.

Mariápolis/SP, 04 de fevereiro de 2026.

RODRIGO JOSÉ SOARES
Secretário de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO II MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Mariópolis, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 51.405.231/0001-16, neste ato representada pelo (a) Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº 000000000 e do CPF (MF) nº 00000, residente e domiciliado na Rua xxxx, nº 0000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/____-____, e Inscrição Estadual sob nº ____, estabelecida a Rua _____, _____, Bairro _____, cidade _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____-____, residente à Rua _____, nº _____, em _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de credenciamento nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 027/2023 e suas alterações e do Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - PROCESSO Nº 004/2026**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de apresentação musical, conforme objeto descrito e especificado no Termo de Referência constante do Anexo I do presente contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da celebração do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, diretamente ou por delegação a terceiro:

3.1.1 Providenciar toda a produção local, conforme o rider técnico e de camarim fornecidos pela CONTRATADA (se houver, além dos custos já incluídos na proposta da Contratada);

3.1.2 Arcar com os encargos de direitos autorais e conexos, inclusive recolhimento ao ECAD e demais taxas incidentes.

3.1.3 Providenciar o palco, som, luz, hospedagem, vans e carregadores.

3.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.2.1 Assegurar a presença da cantora no local, data e horário previamente acordados;

3.2.2 Fornecer, previamente, o rider técnico e demais exigências da produção artística;

3.2.3 Garantir a regularidade contratual com a cantora e responder por todos os encargos decorrentes da contratação;

3.2.4 Indicar os responsáveis pela coordenação técnica e logística da apresentação.

3.3 O fiscal técnico e o gestor indicados pela Prefeitura deverão adotar as providências constantes do art. 71 do Decreto nº 028/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

3.4 Fica expressamente proibida a gravação e reprodução do espetáculo ora contratado no todo ou em partes por qualquer meio, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

4 CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor da apresentação é de R\$ _____ (_____).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento a favor da contratada será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, com a emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo dos serviços executados no mês de referência, nos termos da cláusula 3ª. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões: FGTS, CNPJ e Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), mantendo-se as mesmas condições de habilitação durante toda a execução dos serviços/bens, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.3.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3.5 O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada no Banco do Brasil, ou outra instituição financeira, desde que a contratada arque com os custos para pagamento, cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento.

5.3.6 O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

5.3.7 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

5.3.8 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 No entanto, havendo prorrogação por interregno superior a 1 ano, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

6.3 Havendo reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

- 7.1.2 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.4 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.5 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.6 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 7.1.7 Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos, através de formulário próprio e contato permanente com a CONTRATADA;
- 7.1.8 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares para a prestação de serviços;
- 7.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.2 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6 A CONTRATADA deverá ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

- a) Providenciar os materiais e equipamentos necessários para a execução das atividades contratadas;
 - b) Responsabilizarem-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, como também municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
 - c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;
 - d) Cumprir os serviços, prestar declarações ou informações solicitadas por escrito da CONTRATANTE conforme disposições em contrato;
 - e) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão na execução do presente Contrato;
- 8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.1.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres;
- 8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) Multa:
 - a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

b) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.8 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 A contratação pretendida possui previsão no orçamento da Prefeitura Municipal de Mariópolis para o exercício de 2026, na seguinte ficha orçamentária:

13.392.0008.2050.339038. Ficha: nº 236

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, §1º)

16.1 É eleito o foro da comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Mariópolis/SP, de de 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
PREFEITO: RICARDO MITSURO WATANABE

CONTRATADA:
REPRESENTANTE LEGAL:

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG n°:

2. _____

Nome:

RG n°:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO III DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, para fins de participação no Credenciamento na forma Eletrônica, Credenciamento nº 001/2026, Processo nº 004/2026, aberto pela Prefeitura Municipal de Mariópolis/SP, através de seu representante legal abaixo firmado, DECLARA ter pleno conhecimento e aceitação quanto aos termos do Edital e que atende as exigências de habilitação nele estabelecidas.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Mariópolis/SP, _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARO para fins de participação no Credenciamento nº 001/2026, Processo nº 004/2026, aberta pela Prefeitura Municipal de Mariópolis/SP, que a empresa _____, por mim representada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos estabelecidos pelo art. 14 da Lei 14.133/2021, a seguir descritos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Declaro, outrossim, que a referida empresa não está impedida de licitar com a Prefeitura Municipal de Mariópolis/SP, nem foi apenada com sanção vigente de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública ou teve condenação judicial que a impeça de licitar e contratar com o Poder Público.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Mariópolis/SP, _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO V REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À
Comissão de Credenciamento
Prefeitura Municipal de Mariópolis/SP

Nome artístico para divulgação	
Razão social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Composição	<input type="checkbox"/> Cantor Solo <input type="checkbox"/> Dupla ou Trio <input type="checkbox"/> Banda <input type="checkbox"/> Outros
Gênero musical	<input type="checkbox"/> Sertanejo, Sertanejo Universitário, Moda Viola e Country <input type="checkbox"/> Rock, Pop Rock, Metal <input type="checkbox"/> MPB <input type="checkbox"/> Reggae <input type="checkbox"/> Samba, Pagode <input type="checkbox"/> Rap, Hip Hop <input type="checkbox"/> Religiosa <input type="checkbox"/> Axé <input type="checkbox"/> Forró <input type="checkbox"/> Outros

TERMO DE CIÊNCIA: Estou ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Credenciamento de Artistas do setor musical.

Mariópolis/SP, __ de _____ de ____.

Assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO VI

Decreto nº 051 de 30 de agosto de 2023



DECRETO Nº 51 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Adota a IN 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelos contratados pelo município de Mariópolis e dá outras providências.

Ricardo Mitsuro Watanabe, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art.158, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem ou mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo STF, no Tema de Repercussão Geral 1.130, no sentido que: "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I da Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o imposto de Renda Retido na fonte é competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o artigo 158, inciso I, da Constituição Federal, o Município, em todas as suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

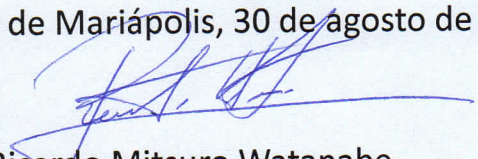
contratações, com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal 9.340/96 e, também, a Instrução Normativa da Receita Federal 1.234/2012.

Art. 2º Todos os contratados deverão ser notificados neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na instrução normativa citada no artigo anterior.

Art. 3º O produto da arrecadação do imposto retido na fonte, nos termos deste Decreto, será de titularidade do Município, nos termos dos arts. 158, I e 157, I, conforme interpretação feita pelo STF na tese de representação geral 1.130.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

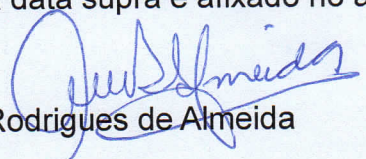
Prefeitura Municipal de Mariópolis, 30 de agosto de 2023.



Ricardo Mitsuro Watanabe

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na data supra e afixado no átrio municipal.



Anielly Rodrigues de Almeida

Secretária de Gabinete